

**PORTARIA Nº 010 - GDG/AN/2020.**

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, entre eles o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das atividades de polícia judiciária, principalmente a expedição de requisições periciais e estabelecimento de fluxo de recebimento de laudos no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica;

**CONSIDERANDO**, por fim, o inteiro teor de Reunião realizada na sede do GACEP/MPPI no dia 10/01/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os exames periciais realizados no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica devem ser solicitados através de requisições periciais encaminhadas ao diretor do órgão pericial competente;

**Art. 2.º** Nos casos de perícias solicitadas fora da sede do órgão pericial, o local ou objeto da perícia deve ser isolado e preservado até a chegada dos peritos oficiais, exigindo-se que, antes do acionamento da Perícia Criminal, a autoridade policial requisitante verifique a veracidade do fato ensejador e a efetiva necessidade de realização da perícia;

**Art. 3.º** Nas perícias internas, os materiais que serão periciados devem ser

entregues no respectivo órgão seguindo as observações contidas em cada exame, as quais estão elencadas na **Carta de Serviços do Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC)**, que pode ser visualizada por meio do sítio eletrônico <http://www.dptc.pc.pi.gov.br/>, a fim de preservar a integridade da prova e não comprometer o resultado da análise pericial.

**Art. 4º.** As requisições de exame pericial deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes informações:

I - nome da instituição requisitante e nome da instituição para a qual o laudo deve ser encaminhado, caso seja diversa da requisitante;

II - nome do exame, conforme Carta de Serviços do DPTC, constando apenas um por requisição;

III - **número do Boletim de Ocorrência** gerado por sistema informatizado;

IV - tipo penal investigado no caso em questão;

V - data e hora do suposto fato delituoso;

VI - descrição dos objetos e especificação do endereço no qual a perícia será realizada, quando se tratar de perícia fora da sede do órgão pericial;

VII - descrição genérica dos objetos a serem periciados, quando se tratar de perícia em objetos entregues no órgão pericial;

VIII - qualificação da vítima, quando se tratar de exame a ser realizado em pessoa ou cadáver;

IX - qualificação do investigado, quando houver;

X - cópia do boletim de ocorrência ou descrição, na própria requisição, do histórico da ocorrência, necessários para a compreensão do caso e realização da perícia;

XI - quesitos formulados pelo requisitante, para determinar a abrangência dos exames e para explicitar a necessidade de alguma informação específica;

XII - nome, matrícula e assinatura do requisitante;

XIII - data do documento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É também obrigatória a inclusão na requisição pericial, conforme o tipo e a fase do procedimento, do **Número do Auto de Prisão ou**

**Apreensão em Flagrante (APF ou AAA), Número do Inquérito Policial, Número do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Número do Processo Judicial; Número do Inquérito Policial Militar (IPM), sempre que tais números de ordem já tiverem sido gerados pelo sistema informatizado do órgão requisitante.**

**Art. 5º.** Ao encaminhar os objetos para exame, a autoridade policial requisitante deve atentar para seguintes orientações:

I – a descrição quantitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados nos casos de quantidade numerosa de material de fácil fragmentação e/ou de difícil contagem;

II - a descrição qualitativa do objeto pode ser expressa por valores aproximados quando se referir a características que serão objeto de constatação pelo perito, tais como peso e dimensões, evitando-se a ocorrência de conflitos entre a descrição contida na requisição e no laudo pericial;

III - caso seja necessário solicitar mais de um exame de setores periciais distintos em um mesmo objeto, será exigido uma requisição para cada exame.

IV - objetos de natureza distinta devem vir em invólucros separados.

Parágrafo único. A descrição quantitativa ou qualitativa efetuada nos moldes dos incisos I e II deste artigo deve conter a expressão 'aproximadamente'.

**Art. 6º.** Podem requisitar perícias aos órgãos do Departamento de Polícia Técnico-Científica os seguintes servidores públicos:

I - delegados de polícia;

II - magistrados;

III - membros do Ministério Público;

IV - procuradores do estado, no interesse de apurações administrativas e disciplinares;

V - policiais militares, quando encarregados de Inquérito Policial Militar ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);

VI - diretores de órgãos periciais vinculados ao DPTC/PI;

VII - peritos oficiais, quando forem necessárias perícias complementares para compor seus laudos.



**Art. 7º.** Nos casos em que o procedimento policial correr sob sigilo ou quando houver por parte da autoridade requisitante interesse na reserva quanto à divulgação do conteúdo dos laudos periciais, tal condição deverá ser mencionada de forma destacada na requisição pericial, sob o termo “SIGILOSO”.

**Art. 8º.** Na ausência de espaço físico ou local adequado para armazenamento no prédio da instituição pericial em função da quantidade, volume ou natureza do material apreendido, este não deverá ser encaminhado, devendo ficar na própria instituição requisitante ou em outro local apropriado, onde deverá ser oportunamente examinado por perito designado pela direção do órgão pericial após terem sido requisitados os correspondentes exames.

**Art. 9º.** Caso a requisição de exame pericial não cumpra as exigências constantes neste documento, o funcionário do Departamento de Polícia Técnico-Científica deve devolver prontamente ao requisitante a fim de realizar as correções necessárias.

**Art. 10.** Caso a requisição de exame pericial cumpra as exigências constantes nesta portaria, o servidor do órgão pericial que receber a solicitação e seus objetos deve carimbar ambas as vias da requisição e preencher com:

- I - data e hora do recebimento no órgão;
- II - matrícula funcional do recebedor;
- III - assinatura do recebedor;
- IV - número da demanda ou protocolo de recebimento.

**Art. 11.** As delegacias de polícia devem observar assiduidade quanto à retirada de Laudos no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica, estabelecendo as seguintes rotinas:

I - Consultar semanalmente os seus respectivos e-mails institucionais para verificar se há laudos concluídos disponíveis para recebimento eletrônico através de ‘download’. Em caso positivo, o ‘download’ deverá ser feito imediatamente e o respectivo documento pericial juntado ao procedimento policial correspondente ou encaminhado à justiça criminal por meio de ofício, se o procedimento já tiver sido remetido ao Judiciário.

II - Ao serem informadas por meio físico ou eletrônico pelos órgãos periciais

de que há laudos e objetos pendentes de recebimento na sede do órgão pericial, as delegacias devem enviar um policial para receber tais itens nos seguintes prazos máximos, desde que não haja prejuízo para a conclusão do Procedimento Policial no qual foi requisitada a perícia:

- a) **07 dias corridos**, em se tratando de delegacias especializadas;
- b) **14 dias corridos**, para delegacias distritais da capital e região metropolitana;
- c) **28 dias corridos**, para delegacias regionais e delegacias do interior do estado.

**Art. 12.** A Gerência de Polícia Metropolitana, a Gerência de Polícia do Interior e a Gerência de Polícia Especializada deverão mensalmente verificar o recebimento de laudos e objetos por parte de suas subordinadas junto aos órgãos periciais e, caso necessário, enviar um policial para proceder à retirada dos laudos e objetos que não forem recolhidos pelas delegacias nos prazos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 13.** As Gerências de Polícia que procederem à retirada dos laudos e objetos na forma do artigo anterior deverão, dentro de prazo razoável, fazer a entrega diretamente à delegacia e, se necessário, comunicar o fato à Corregedoria de Polícia Civil.

**Art. 14.** Esta Portaria não altera as disposições contidas nas Portarias nº 25-GDG/AN/2017 e 26-GDG/AN/2017.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

*Luccy Keiko Leal Paraíba*  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: 196.331-7

  
**Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí